



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI 1756, DE 14 DE JULHO DE 2025

**ACRESCENTA O ARTIGO 47-A AO
TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº
426/2012.**

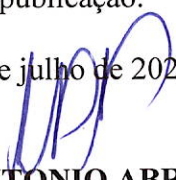
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 47-A na Lei Municipal nº 426/2012, com a seguinte redação:

“Art. 47-A. O recesso a que se refere o artigo 47 desta Lei será estendido para os demais servidores das respectivas unidades escolares, nos termos de ato a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 14 de julho de 2025


LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

